



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2018

EDIÇÃO Nº 367

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2018

PÁGINA 01

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 074/2018

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei nº 524/2014, artigo 32, III do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Lei nº 549/2014.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor municipal abaixo relacionado a progressão vertical de 10%, em virtude de conclusão do Curso de Pós Graduação.

<i>Funcionária</i>	<i>Cargo e nível</i>
<i>Edna Mariano</i>	<i>Oficial Administrativo-09</i>

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 075/2018

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei nº 524/2014, artigo 32, III do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Lei nº 549/2014.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor municipal abaixo relacionado a progressão vertical de 10%, em virtude de conclusão do Curso de Graduação.

<i>Funcionário</i>	<i>Cargo e nível</i>
<i>Jonas Luciano Gonçalves</i>	<i>Motorista-02</i>

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2018

EDIÇÃO Nº 367

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2018

PÁGINA 02

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 076 de 17 de dezembro de 2018

Estabelece orientação aos órgãos desta Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, acerca do recesso para comemorações das Festas de Final de Ano.

Considerando que se avizinham os feriados de final de ano (Natal e Ano Novo).

Considerando que entre tais datas é praxe o recesso.

Considerando a determinação do parágrafo 2º, do artigo 82, da Lei Municipal 111/1992, que veda o desconto de férias do servidor municipal:

Art. 82 – *O servidor municipal fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso em que aja legislação específica. (...)*

§ 2º – *É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.*

Considerando a determinação legal do inciso II, do artigo 44, da Lei 8.112/1990, que regulamenta a compensação de horas ou o desconto dos dias de recesso do servidor público:

Art. 44. *O servidor perderá: (...)*

II – *a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.*

Considerando que para o caso dos profissionais do Magistério, existe Lei Complementar no âmbito Estadual nº 103/2004 e que deverá ser seguido pelo Município, como recomendou o Núcleo Regional de Ensino, onde a referida legislação determina no parágrafo único, do artigo 32, que para a classe deverá ser disponibilizado recesso remunerado de 30 (trinta) dias, assim para o caso específico dos profissionais do Magistério não se aplica a presente Portaria Municipal:

Art. 32. *As férias do Professor serão de 30 (trinta) dias consecutivos, segundo o calendário escolar de acordo com as normas previstas em lei.*

Parágrafo único – *Os Professores em exercício nos Estabelecimentos de Ensino terão direito, além das férias previstas no caput deste artigo, a um recesso remunerado de 30 (trinta) dias, condicionado ao cumprimento do calendário escolar, composto de 200 (duzentos) dias letivos e 10 (dez) dias destinados a atividade de formação continuada.*

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Determinar recesso para as comemorações de final de ano (Natal e Ano Novo) que compreenderá respectivamente os períodos de 24 a 28 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2018 à 02 de janeiro de 2019.

§1º – Os Agentes Públicos estarão dispensados nos períodos comemorativos estabelecidos no caput deste artigo, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

Art. 2º - O recesso deverá ser compensado na forma do inciso II, do artigo 44, da Lei nº 8.112/90.

§1º - A compensação dos 05 (cinco) dias úteis de recesso, será por escolha do servidor público municipal devendo obrigatoriamente ser por uma das alternativa abaixo:

- a) Por adicional à carga horária diária em 1 (uma) hora, devendo esta iniciar-se em 03 de janeiro de 2019, até 27 de fevereiro de 2019;
- b) Ou alternativamente através de desconto dos 05 (cinco) dias de recesso, na remuneração mensal relativa ao mês de janeiro de 2019;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 625/2017

ANO 2018

EDIÇÃO N° 367

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2018

PÁGINA 03

§2º – O servidor público deverá formalizar sua escolha, encaminhando até o dia 03 de janeiro de 2019 ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura sua opção, devendo necessariamente ser esta por escrito.

§3º - Não serão aceitas as opções que forem entregues após a data determinada no parágrafo anterior.

§4º - A não apresentação do documento com a definição da escolha do servidor público implicará automaticamente no desconto em folha de pagamento relativa ao mês de janeiro de 2019, conforme determinado na alínea 'b', do parágrafo 1º, deste artigo.

§5º - O servidor público somente irá compensar ou ser descontado de sua remuneração referentes aos dias de recesso que efetivamente não trabalhou.

Art. 3º - Esta Portaria não se aplica aos Professores Municipais, que por Lei Estadual tem direito ao recesso remunerado, porém deverá ser contabilizado os dias de recesso, diminuindo assim 05 (cinco) dias do total determinado pela legislação para o ano de 2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 18 de Dezembro de 2018.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

DECRETO N° 095/2018

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores municipais: **ANDREIA DE JESUS OLIVEIRA DE SOUZA**, RG:6.561.103-1, **ELIZETI DE OLIVEIRA**, RG 3.446.281-0, **ANGELINA RODRIGUES PEREIRA**, RG: 4.899.894-1 e sob a supervisão do Auxiliar Administrativo Educacional do departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **MÁRCIO ROGÉRIO DE MORAES**, RG 4.732.755-5, para a Comissão responsável para comandar o processo de escolha de Diretor(a) da **ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES E DO CENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “DONA ZEZÉ”**, bem como tomar todas as medidas necessárias á realização do referido ato procedimental.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2018.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2018

EDIÇÃO Nº 367

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2018

PÁGINA 04

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 096/2018.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 363/2008,

RESOLVE:

Artigo 1º: Convocar para o processo de escolha de **Diretores da Rede Municipal de Ensino (Centro de Educação Infantil “Dona Zezé” e Escola Municipal “Cecília Meireles”)**, os professores e servidores da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º: A eleição será por voto direto e secreto, proibido o voto por representação.

§ 2º: A eleição será realizada nas sedes das próprias escolas, e votarão os professores e funcionários em exercício em cada um dos respectivos estabelecimentos de ensino, obviamente, para o cargo de Direção daquela Instituição específica, **no dia 03 de janeiro de 2019, dividido em dois períodos às 08:00 às 11:00 horas na Escola Municipal Cecília Meireles e das 13:00 às 16:00 horas no Centro de Educação Infantil “Dona Zezé”**.

§ 3º: Aquele que eventualmente tenha vínculo funcional nos dois estabelecimentos, deverá votar em ambos.

§ 4º: O mandato em epígrafe será de 02 (dois) anos, com início em 04 de Janeiro de 2019 e término em 31 de Dezembro de 2020, para exercer carga horária de 40 (quarenta) horas semanais distribuídas nos períodos de funcionamento do Estabelecimento, sendo por simetria à Constituição Federal, admitida a reeleição para mais um eventual mandato de igual período.

Artigo 2º: Poderá ser votado o candidato que comprove:

- I- Ser ocupante de cargo efetivo do Quadro do Magistério Municipal e possuir demais encargos previstos no Artigo 32 da Lei 363/2008;
- II- Possuir curso superior (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação em Educação, com Certificado de conclusão devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, nos termos do Artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei 9.394/96), observada a experiência mínima de 03 (três) anos de docência (artigo 32 da Lei Municipal nº 363/2008);
- III- Não estar em estágio probatório;
- IV- Apresentar plano de trabalho do cargo.

§ 1º: O candidato poderá concorrer em estabelecimento de ensino diverso daquele onde executa suas funções no momento do registro.

Artigo 3º: Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Único: Em caso de empate será considerado vencedor o candidato que:

Primeiro: seja o mais velhos deles;

Segundo: seja o mais antigo no magistério municipal;

Terceiro: possua o maior número de títulos na área educacional, tais como, licenciatura, especialização, mestrado, doutorado, etc.;

Artigo 4º: O Prefeito Municipal designará, por Portaria, uma Comissão Organizadora composta por no mínimo 03 (três) membros, entre professores e funcionários que se encontram em atividade junto ao Departamento Municipal de Educação, os quais em conjunto, se encarregarão da condução do processo de votação (inscrição, documentação, etc) e apuração do resultado.

Artigo 5º: Será confeccionada pela Comissão Organizadora uma lista com os nomes dos votantes, que servirá, também, como lista de presença na citada Eleição.

Artigo 6º: O resultado do Pleito será informado ao Sr. Prefeito Municipal através de Ofício, para posterior homologação.

Artigo 7º: O servidor que preencher os requisitos preestabelecidos e tiver interesse em concorrer ao Cargo de Diretor, deverá registrar sua candidatura, **entre os dias 18 a 21 dezembro de 2018**, munido da documentação constante da Ficha de Inscrição, a ser retirada no Departamento Municipal de Educação, local também, onde será efetuado o pertinente registro de candidato.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 625/2017

ANO 2018 | EDIÇÃO N° 367 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2018 | PÁGINA 05

Artigo 8º: Estão aptos a votar, todos os Professores e Funcionários do Departamento Municipal de Educação, sendo em caráter obrigatório os votos daqueles que se encontre em plena atividade, conforme disposto no Artigo 32 da Lei Municipal 363/2008.

Artigo 9º: O quorum mínimo de comparecimento para homologar o processo eleitoral, será de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos constantes da lista dos aptos a votar.

Artigo 10º: Será aplicado ao Professor eleito para o cargo de Diretor o determinado no §1º, do artigo 30, da Lei Municipal 363/2008. Posto que em requerimento à APP-Sindicato, sobre o tema se mostrou em dissonância com o parecer do Acórdão 3899/17, do TCE-PR, defende que o referido artigo de lei municipal é legal. Diante disso ficou convencionado que o Município irá fazer nova consulta ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, afim de dirimir a discussão.

§1º - Até que o Município obtenha uma resposta definitiva do TCE-PR, será adotado a determinação legal municipal.

§2º - Para o caso do TCE-PR apresentar um convencimento diferente do aqui exposto, será de responsabilidade do Professor eleito como Diretor, as consequências da mudança de entendimento, sendo o caso, deverá inclusive providenciar a devolução de remuneração recebida em desacordo com o entendimento exarado.

Artigo 11: Eventuais recursos deverão, impreterivelmente, ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da divulgação do ato, perante a Comissão Organizadora (1ª Instância), que, se necessário, encaminhará ao Departamento Municipal de Educação (2ª Instância).

Artigo 12: Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora em conjunto com o Departamento Municipal de Educação.

Conselheiro Mairinck, 17 de Dezembro de 2018.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal